

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including 'CPL', 'J. M. G.', and 'S. M. G.'.

A. RELATÓRIO DO ORÇAMENTO

Elaborado em conformidade com o n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA POLÍTICA ORÇAMENTAL PROPOSTA

Na construção dos documentos previsionais para o exercício de 2020 esteve sempre presente um exercício de clareza, objetividade e transparência.

Preside a este Plano uma clara e inequívoca assunção de recentrar as linhas estruturais que nos havíamos proposto para o presente mandato, mas que, assumidamente, tivemos de deixar para segundo ou terceiro plano, face à EMERGÊNCIA com que fomos confrontados em outubro de 2017.

Ainda que poucos prefiram não constatar que essa teria de ser a prioridade, também é verdade que a generalidade da população, em grandíssima maioria, reconhece que os

esforços envolvidos numa missão sem paralelo na nossa história foram bem sucedidos, porquanto:

Em junho do corrente ano concluiu-se a recuperação e construção de mais de 120 habitações próprias e permanentes;

Está ultimado o plano de apoio à recuperação de quem pretende reabilitar as suas segundas habitações – o mais ambicioso de toda a região;

Está em curso a recuperação das últimas unidades de indústria, de comércio e serviços, após a reconstrução de importantes empresas, tudo como o envolvimento e empenho da administração e técnicos da Câmara Municipal.

O presente orçamento evidencia, portanto, diferentes opções que muito resultaram dos constrangimentos consequentes da reprogramação de prioridades.

É neste quadro de análise que se posiciona a construção das Grandes Opções do Plano e consequentemente

do orçamento que lhe é associada.

Já no segundo semestre do corrente ano, neste virar de página, recentrámos a nossa ação no lançamento, adjudicação e consignação de grandes obras públicas, cujos financiamentos estiveram cativos à espera do seu desenvolvimento, enquanto estávamos focados no Plano de Emergência de apoio às famílias e empresas.

É o caso da grande obra de saneamento, captação de água, adução, reservatórios e distribuição à Vila do Caramulo; da grande expansão e reabilitação de infraestruturas da ZIM de Tondela, que se encontra para submissão de visto do Tribunal de Contas; ou do Centro Tecnológico e Empreendedorismo, que deverá iniciar no final do presente mês.

Estas 3 grandes obras representam cerca de 10 milhões de euros de investimento.

Neste ângulo de análise, o orçamento que se projeta para 2020 permitirá satisfazer um conjunto de compromissos, que continuam a

assumir-se como estruturais.

Na área do ambiente, não só se dará continuidade a obras em curso, concluindo outras, ao mesmo tempo que se perspetivam novos investimentos, para o que importa a decisão de enquadramento da nova Empresa Intermunicipal de Águas Residuais (EIMAR). Tal decisão, permitirá definir a melhor estratégia, conseqüente a essa apreciação, sendo de recordar que, no atual quadro comunitário de apoio, não é permitido a municípios com menos de 50.000 habitantes candidatarem-se, de forma isolada e não agregados, a apoios para estes investimentos.

A permanente ação na captação de investimento, na expansão das Áreas de Localização Empresarial, que continua a colocar Tondela na antena do investimento, a par de investimentos na valorização turística, na requalificação profunda do balneário Termal de Sangemil, estão espelhadas como desígnios irrefutáveis.

No domínio da rede viária, após grandes

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'St. M4' and 'fz'.

intervensões concluídas no final do corrente ano, enquadradas no FSUE – Fundo de Solidariedade da União Europeia, o presente Plano evidencia a valorização da acessibilidade e mobilidade, consubstanciada na reabilitação de vias, na beneficiação de alguns acessos, praças e largos, ao mesmo tempo que se irão desenvolver projetos, cuja principal bandeira será o estudo e projeto da obra de ligação da ZIM do Lajedo - Ribeira - Pedra da Vista – Raposeiras - Escola secundária de Molelos.

No domínio do PEDU - Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, a par do início da construção do Centro Tecnológico e de Empreendedorismo, também será possível desenvolver o concurso da Frente Ribeirinha, após de terem concluído com sucesso as demoradas negociações inerentes à aquisição de terrenos para executar essa importante obra.

No quadro das Intervenções Territorialmente Integradas (ITI),

financiadas no quadro do PACTO de Coesão e Desenvolvimento, perspetiva-se que venha a ser bem sucedido o reforço financeiro para que se possa lançar o concurso da II fase da Escola Secundária de Tondela, sendo verdade que tal obra só ocorrerá se esses recursos vierem a ser disponibilizados.

O mesmo acontecerá com as obras da USF de Tondela, que carece de suporte no quadro do financiamento comunitário, numa ação que envolverá recursos do Município.

Numa análise mais focada no desenvolvimento social, educativo e cultural, os projetos e programas de apoio às famílias no domínio da educação, o apoio ao movimento associativo, o desenvolvimento de projetos estruturantes para a afirmação regional de Tondela e para a contínua promoção da qualidade de vida, assumem-se como desígnios e compromissos com a nossa matriz humanista e solidária, que muito valoriza o mérito e a inclusão. Tudo isto assume



maior amplitude, se olharmos para a delegação de competências que se avizinha na área da educação e saúde, cujas implicações arrastarão a Câmara para um novo quadro organizativo e funcional, e com despesas que muito irão condicionar outras vertentes de investimento.

Ainda nas políticas sociais, merece referência o novo estudo de mobilidade que acompanha o concurso público internacional que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões está a desenvolver, por delegação de competências dos diferentes municípios, que prevê novas abordagens centradas nas diferentes respostas que iremos proporcionar às nossas populações.

Ainda com este enfoque, justifica-se a referência associada à Estratégia Local de Habitação, que assentará num instrumento de beneficiação das condições de habitabilidade de alguns fogos, bem como no estudo da oferta do mercado habitacional, principalmente de arrendamento, para o que se impõe

que o Estado venha a produzir a regulamentação da nova Lei de Bases da Habitação.

Este Plano, não o deixamos de referir, cruza-se com a conclusão do ciclo de fundos comunitários designado por Portugal 2020.

Por tudo isso, não deixamos de partilhar incertezas sobre o futuro.

No quadro externo, o motor da Europa acentua uma retração de crescimento, que só os mais “desatentos” poderão pensar que não terá implicações na nossa economia e no nosso país. Se a isto juntarmos as políticas do Banco Central Europeu e a sua ação direta sobre a Euribor, sem grandes antevisões, poderemos concordar com as inquietações das perspetivas futuras.

Aqui, desejamos continuar a construir a Confiança que se manifesta no contínuo grau de investimento privado, na criação de emprego qualificado, na fixação de quadros e no fortalecimento dos clusters e da forte componente empreendedora

[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

das nossas gentes.

Mas sabemos que este desígnio só será alcançado quando partilhado com os senhores Presidentes de Junta, com quem desejamos continuar a trabalhar na construção de parcerias, protocolos e contratos interadministrativos, instrumentos relevantes para a construção de políticas e respostas de proximidade.

Sempre numa perspetiva inclusiva, geradora de iguais oportunidades (mas não redutora e igualitária), ao mesmo tempo que enalteçemos o trabalho colaborativo e a construção conjunta de um território de bem estar.

2. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Em conformidade com a parte final da alínea a) do n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consta de anexo ao presente relatório a relação das responsabilidades contingentes,

entendidas como possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência é confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade, ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

- I. Não é provável que um exfluxo de recursos, que incorpora benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar as obrigações; ou
- II. O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

3. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 9.º-B ¹ da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, o total

¹ Atual artigo 42.º, n.º 3

as responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais ascende a (em 29 de outubro de 2019):

Ano	Total de Compromissos Plurianuais
2020	9.647.136,51 €
2021	2.478.864,32 €
2022	1.265.191,94 €
2023 e seguintes (acumulado)	10.704.282,56 €
TOTAL GLOBAL	24.095.475,33 €

4. PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS

Os documentos previsionais foram preparados, sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte, em conformidade com os princípios e regras orçamentais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro alterado, na matéria em apreço, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril.

Não obstante, foi derogada a regra previsional prevista na alínea c) do ponto 3.3.1. do POCAL considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

5. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO, IDENTIFICADAS PELO RESPETIVO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL, INCLUINDO A RESPETIVA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO E O VALOR CORRESPONDENTE.

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consta de anexo o mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

6. MAPAS PREVISIONAIS

Os documentos e mapas previsionais anexos estão em conformidade com a

Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

forma e conteúdo previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

O n.º 2 e 3 do art.º 41.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro determina que a elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental (QPPO) e este consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças da autarquia local (QMPFAL).

Não obstante, determina o art.º 47.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que: “os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo”, onde se inclui o Quadro Plurianual de Programação Orçamental e o Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local” são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei”, ou seja até 3 de janeiro de 2014.

Assim, considerando que a aludida regulamentação não foi ainda publicada

pelo que se desconhecem os elementos que devem constar do QPPO e QMPFAL, foi entendimento do Município, na sequência da recomendação da ANMP de exercícios anteriores, não preparar aqueles quadros para o exercício de 2020

7. ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS


Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro, a tabela de taxas será atualizada, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, por recurso ao índice de preços do consumidor sem habitação.

8. ORÇAMENTOS DE ENTIDADES PARTICIPADAS

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 42.º e alínea b) do n.º 2 do art.º 46.º, ambos da Lei n.º 73/2014, de 3 de setembro,

informa-se que não existem entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do



 controlo pelo município, de acordo com o artigo 75.º do mesmo diploma, pelo que as normas evocadas são inaplicáveis.

Anexos

Handwritten notes and signatures:
sf.
14
sf.
A

Responsabilidades contingentes:

Descrição	Valor*
1.	0,00 €
2.	0,00 €
3.	0,00 €
4.	0,00 €
5.	0,00 €
6.	0,00 €
...	0,00 €

* Quando a mensuração seja possível

[Handwritten signatures and initials]



TONDELA
MUNICÍPIO

Grupo autárquico:

[Handwritten signature]

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "AFC" (signature)
 - Middle right: "AFC" (signature)
 - Far right: "JF" (initials)
 - Bottom right: "AFC" (signature)

TONDELA

Designação da entidade	ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	ADJCES - Associação Desenvolvimento Local	AMRPB - Associação de Municípios da Região Planalto Beirão	CESAB - Centro de Estudos de Ambiente	ATP - Associação das Termas de Portugal	
NIPC/NIF	501627413	502573430	502798283	502883308	503975261	
Tipo entidade	Não Societária	Não Societária	Não Societária	Não Societária	Não Societária	
Forma jurídica	Outro Não Societária	Outro Não Societária	Associação Municípios Fins Específicos (dir.priv)	Outro Não Societária	Outro Não Societária	
Sector empresarial que integra	Outro	Outro	Outro	Outro	Outro	
Regime jurídico (base legal)						
Contactos da sede	Morada	Av. Narmoco e Sousa, Nº 52	Av. General Humberto Delgado, Nº 19	Vale de Murgunde, Borralhal - Barreiro de Besteiros	Zona Industrial Ponta de Voadores, Lote 3A	Av. Miguel Bombarda, 110-2º dto - Lisboa
	Código postal e localidade	3004-511 COIMBRA	3440-323 Santa Comba Dão	3465-013 BARREIRO BESTEIROS	3050-481 HEALHADA	1050-167 Lisboa
	Telefone	239404434	232880080	232870020	231209710	217940574
	Fax	239701760	232880061	232870021	231209719	217938233
	E-mail	anmp@anmp.pt	adices@adices.pt	geral@planaltobeirao.pt	secretaria@cesab.pt	termas@netcabo.pt
Objeto	Defesa, promoção e dignificação do poder local	Promoção do desenvolvimento local	Gestão do sistema integrado de gestão de resíduos sólidos urbanos	Prestação de serviços de apoio técnico e científico	Estudo e desenvolvimento dos interesses relativos	
Capital total social ou estatutário (€)	1.524.829,18	0,00	0,00	745.000,00	75.636,68	
% de capital pública	100,00	100,00	100,00	100,00	38,55	
% participação do município no capital social/estatutário	0,31%	25,00%	8,15%	2,62%	1,58%	
Valor da participação do município no capital social (€)	4.864,21	0,00	0,00	19.519,00	1.200,00	
CAB principal	94110	91333	75113	71200	94110	
CABs Secundários						
Data de constituição ou criação	22-2-1985	1-1-1901	8-6-1991	29-7-1992	16-12-1996	
Data de participação do município	22-2-1985	22-3-1991	8-6-1991	29-7-1992	16-12-1996	
Data de publicação	30-3-1985	1-1-1901	8-6-1991	9-11-1992	1-1-1901	
Data de adaptação à Lei 48/08	1-1-1900	1-1-1900	23-10-2008			
Manutenção da natureza da pessoa coletiva de direito público	Não	Não	Não	Não	Não	
Observações						
Regime Contabilístico	SNC	SNC	POCAL - Regime completo	SNC	POCAL - Regime completo	
N.º de efetivos	26	0	3	31	0	
Contribuição para o endividamento líquido municipal	0,00	0,00	232.873,65	0,00	384,75	
Contribuição para o end. bancário de médio e longo prazos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência prevista no TSEL (S/N)	Não	Não	Não	Não	Não	
Total ativo bruto	0,00	0,00	108.991.022,91	0,00	311.193,19	
Amortizações acumuladas	0,00	0,00	40.651.865,72	0,00	0,00	
Amortizações de exercício	0,00	0,00	4.916.070,38	0,00	0,00	
Provisões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total ativo líquido	0,00	0,00	68.339.157,19	0,00	311.193,19	
Ativos financeiros	2.262.300,73	0,00	5.858.044,98	661.277,67	0,00	
Créditos sobre a subarquia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Capitais próprios	0,00	0,00	11.453.166,38	0,00	-5.369,66	
Total passivo	0,00	0,00	56.883.990,81	0,00	316.562,85	
Passivos financeiros	169.727,32	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conta 292 - Provisões para risco e encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contas 2748 e 2749	0,00	0,00	45.816.886,29	0,00	0,00	
Dívidas à subarquia	0,00	0,00	8.560.315,72	0,00	0,00	
Empréstimos de médio e longo prazos	0,00	0,00	999.811,38	0,00	0,00	
Provetos operacionais	0,00	0,00	14.259.348,27	0,00	828.018,65	
Encargos com o pessoal	0,00	0,00	122.191,75	0,00	0,00	
Custos operacionais	0,00	0,00	16.033.197,98	0,00	830.132,13	
Resultados operacionais	0,00	0,00	-1.773.849,71	0,00	-2.113,48	
Provetos financeiros	0,00	0,00	73.960,66	0,00	0,00	
Custos financeiros	0,00	0,00	189.446,01	0,00	0,00	
Resultados financeiros	0,00	0,00	-115.485,35	0,00	0,00	
Provetos extraordinários	0,00	0,00	1.664.202,79	0,00	0,00	
Custos extraordinários	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	
Resultados extraordinários	0,00	0,00	1.664.052,79	0,00	0,00	
Resultados líquidos	0,00	0,00	-225.282,27	0,00	-2.113,48	

TOTAL (sumatório das contribuições das entidades indicadas do formulário)

Considerando estatísticas e financeiro do serviço municipalizado, associações de municípios e entidades do sector empresarial local

Indicadores financeiros (em euros)

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Tondelvíva Investimento Urbano, SA	ECOBELRAG - Sociedade de Tratamento de Resíduos do Planalto Belraio S.A.	Escola Profissional de Tondela (EPT), CIPRL	Comunidade Intermunicipal da Região Viseu Dão Lafões	Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2
508396913	508797766	504617427	508047790	514051744
Societária	Societária	Societária	Não Societária	Não Societária
Outro Societária	Empresa Intermunicipal	Cooperativa de Interesse público	Associação de Municípios de Fins Múltiplos	Associação Municípios Fins Específicos (dir.publ)
Outro	Sector empresarial local	Outro	Não Definido	Outro
EDF. NOVO CICLO ALA A - R. RICARDO MOTA	VALE DA MARGUNDA - BORRALHAL	Rua Tomaz Ribeiro	Rua Dr. Ricardo Mota, N.º 16	Rua dos Combatentes, s/n
3460-613 TONDELA	3465-013 - BARREIRO DE BESTEIRO	3460-616 Tondela	3460-613 TONDELA	5030-477 Santa Marta da Penaguillo
913902248	232870028		232812156	254010130
geral@tondelviva.pt	ecobelrag@smr-planaltobelraio.it		secretariado@cmvdl.pt	
criação, desenvolv. constr., gestão áreas de desenv. u		Ensino profissional, educação e valorização dos recursos humanos (Cooperativa de ensino, polivalente, de interesse público, de prestação de serviço)		Desenvolvimento turístico e promoção económica e cultural dos municípios que foram atravessados pela antiga Estrada Nacional nº 2
50.000,00	50.000,00	150.000,00	0,00	0,00
49,00	80,00	70,00	100,00	100,00
49,00%	2,00%	30,00%	11,02%	3,22%
24.500,00	1.000,00	45.000,00	0,00	0,00
84123	37200	85591	94110	94995
7-3-2008	31-7-1996	13-8-1999	1-1-2014	5-11-2016
7-3-2009	24-1-1997	13-8-1999	1-1-2014	5-11-2016
1-1-1901	29-6-2002	2-9-1999	1-1-2014	5-11-2016
		1-1-1900	1-1-1900	1-1-1900
Não	Não	Não	Não	Não
SNC	SNC	SNC	POCAL - Regime completo	POCAL - Regime simplificado
0	20	0	11	0
0,00	0,00	0,00	0,00	857,56
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Não	Não	Não	Não	Não
0,00	0,00	0,00	2.541.666,57	53.415,51
0,00	0,00	0,00	859.374,89	0,00
0,00	0,00	0,00	69.263,96	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	1.675.259,10	53.415,51
0,00	0,00	0,00	1.146.388,96	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	860.388,23	-26.584,49
0,00	0,00	0,00	794.870,95	80.000,00
0,00	0,00	0,00	575.371,02	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	1.848.900,57	292.500,00
0,00	0,00	0,00	350.243,44	0,00
0,00	0,00	0,00	1.747.299,48	328.673,45
0,00	0,00	0,00	101.601,11	-36.173,45
0,00	0,00	0,00	2,81	0,00
0,00	0,00	0,00	24,21	0,00
0,00	0,00	0,00	-21,40	0,00
0,00	0,00	0,00	79.616,66	0,00
0,00	0,00	0,00	29.688,76	0,00
0,00	0,00	0,00	49.927,90	0,00
0,00	0,00	0,00	131.507,61	-36.173,45



Circular da ANMP

[Handwritten signature]

St.
M4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
St.

Ar. M. F. ...



Assunto: **Quadro plurianual municipal**
Remetente: ANMP-agirao <agirao@mune2.anmp.pt>
Para: Tondela <geral@cm-tondela.pt>
Data: 2016-10-14 17:48

• 108.pdf (~180 KB)



Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal

N.º Ref. CIR_82/2016/AG 14.10.2016



Assunto: Quadro plurianual municipal

1. Têm vindo muitos Municípios, em especial da área da CCDR Norte, a contactar a ANMP em relação à elaboração do "Quadro Plurianual Municipal", pre no art.º 44.º da LFL.
2. Nesta oportunidade, junto reenviamos a V.º Ex.º a n.º circ. 108/2014 de 01.10, que se mantém plenamente atual, dois anos depois. Todas as referências a 2015 e 2016, devem agora ser lidas como reportando-se a 2017 e 2018.
3. Aproveitamos ainda esta oportunidade, para alertar V.º Ex.º que, no caso de esse Município vir a aprovar algum documento que entenda adequado : referido art.º 44º da LFL, será prudente evitar previsões excessivamente rígidas, tendo em conta o exposto no n.º 3 daquele mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral da ANMP

[Handwritten signatures and initials]



Exmo(a). Senhor(a)

Presidente

Nº. Refº. CIR_108/2014/AG

Data: 01.10.2014

Assunto: Quadro plurianual municipal

St.

1. São muitas dezenas os Municípios que têm vindo a contactar a ANMP, em relação à elaboração do "Quadro Plurianual Municipal", previsto no artº. 44º. da Lei nº. 73/2013 (Lei de Finanças Locais – LFL).
2. O referido "Quadro Plurianual Municipal" carece da regulamentação estabelecida no artº. 47º. da mesma Lei, o qual dispõe que "Os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei".
O decreto-lei a que se refere o artº. 47º. deveria pois ter sido aprovado até 3 de janeiro de 2014, sendo que, mesmo que fosse publicado nos próximos dias, não permitiria a sua aplicação pelos Municípios no processo de preparação dos documentos previsionais para 2015, em curso.
3. Acresce que, nos termos do nº. 3 do artº. 47º. da LFL, "os limites (a que se refere o nº. 2 do mesmo artigo) são vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento."
Ora não podem os Municípios correr o risco de aprovar documentos vinculativos para 2016 cuja regulamentação não existe.
Por outro lado, a não tipificação de documentos com o conteúdo dos que estão em causa, impedirá a realização de quaisquer análises integradas e sujeitam os Municípios à posterior verificação discricionária do Tribunal de Contas, com os resultados desastrosos que são conhecidos pelos mesmos.
4. Assim, a ANMP entende não estarem criadas as condições legais para o cumprimento do artº. 44 da lei nº. 73/2013, por omissão legislativa do Governo desde 3 de janeiro de 2014.
A ANMP considera que o planeamento plurianual não poderá ter quaisquer consequências vinculativas para 2016, independentemente do carácter voluntário de qualquer exercício que os Municípios entendam desenvolver, no âmbito do respetivo processo de planeamento.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

B. NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Documentos previsionais 2020

Articulado em conformidade com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e em reforço das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei no 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro

normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2020, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á aos princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.
2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), quando o Município não esteja excluído do respetivo âmbito de aplicação.
3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes



- a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
- c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores;

Artigo 3.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

O Presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do

POCAL e das competências dos órgãos municipais estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Contabilidade analítica

Durante o ano de 2020 deverá ser efetivamente implementado um sistema de contabilidade analítica e controlo de gestão que permita:

- a) Apurar o custo dos equipamentos e infraestruturas municipais;
- b) Apurar os custos das funções e atividades municipais;
- c) Apurar o custo total dos Investimentos municipais;
- d) Delimitar os custos das unidades orgânicas;
- e) Quantificar o valor das transferências em numerário e em espécie para entidades terceiras.

Capítulo II

Recelta orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 5.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.

2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

4. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto poderá proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante regulamentarmente previsto.

5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica à Unidade responsável pela gestão financeira.

Capítulo III

Despesa orçamental

II

Secção I

Princípios e regras

Artigo 6.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e à ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º



127/2012, de 21 de junho.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;

b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda, em conformidade com o art.º 5.º da LCPA;

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizando de

três meses, de igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica a Unidade responsável pela gestão financeira autorizada a definir uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a recepção das faturas.

[Handwritten signatures and initials]
SF
MS

Secção II

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo 7.º

Competências

1. São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Câmara Municipal, as seguintes entidades:

a) Até 149.639,47 €, o Presidente de Câmara;

b) Sem limite, a Câmara Municipal,

2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, independentemente do valor, relativas ao orçamento de funcionamento da Assembleia Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas,

independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 8.º

Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades terceiras, excluindo freguesias, que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de recursos humanos ou patrimoniais carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro ou unidade orgânica competente e de informação financeira prévia que a submeterá à decisão do Presidente da Câmara e submissão, para aprovação, à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 9.º

Apoio às competências materiais dos órgãos das Freguesias

1. Durante o exercício de 2020, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º



TONDELA
MUNICÍPIO

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizam-se as seguintes formas de apoio às freguesias em reforço da sua capacidade para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16.º do mesmo diploma:

- a) Em numerário até ao limite constante das grandes opções do plano;
- b) Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e patrimoniais.

2. A concessão do apoio referido no número anterior carece de pedido fundamentado da Freguesia e de informação financeira prévia da unidade responsável pela gestão financeira, que submeterá à decisão do Presidente da Câmara. ▣

Artigo 10.º

Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; ou
- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico e/ou financeiro de investimentos e outras despesas; ou

2. A autorização genérica constante do número anterior não prejudica a possibilidade de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal prevista no n.º 3 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na redação introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

3. Excetuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa.

Artigo 11.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica, gás;
- h) Comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros;
- j) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.



Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

Em 2020, as alusões a normas, procedimentos e autorizações previstas nos artigos anteriores, decorrentes da aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, serão inaplicáveis caso o Município esteja excluído do âmbito de aplicação do referido diploma.

Artigo 13.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes normas das serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e submetidas para posterior ratificação à Câmara Municipal e Assembleia Municipal quando sejam da sua competência.

